COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 18, de 2018.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 03 DE 2018.

RECEBIDO EM 20/12/2018 às 17:__
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PROPONENTE: Poder Executivo

RELATOR: Fernando Hallberg/PPL

EMENTA: Dispõe sobre alterações no plano de cargos, vencimentos e carreiras do Servidor Público Municipal, lei Municipal nº 3.800/2004 e dá outras providencias.

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O presente projeto por meio de seus dispositivos pretende alterar o Anexo II – Quadro e Cargos e Vagas da Lei Municipal nº 3.800/2004, no que se refere à ampliação do número de vagas do cargo de Guarda Municipal.

Grupo ocupacional: Técnico Administrativo – GTA
Título do cargo: GUARDA MUNICIPAL
Número atual de vagas: 100
Número de vagas acrescidas: 20
Número total de vagas: 120

Conforme justificativa o recentemente o Município de Cascavel formou a primeira turma da Guarda Municipal, contando com 50 servidores altamente qualificados que estão há cerca de 01 ano nas ruas da nossa cidade, desempenhando atividades de proteção ao patrimônio público municipal no sentido de prevenir a ocorrência interna e

externa de qualquer infração penal, inspecionando as dependências dos próprios, além de fazer rondas ostensivas nos períodos diurno e noturno e patrulhamento preventivo, em conformidade com suas atribuições.

De acordo com o Edital de Concurso Público nº 065/2017, está em andamento desta municipalidade um novo processo de seleção para a formação da segunda turma da Guarda Municipal de Cascavel. Sabemos que a área de segurança pública já é compartilhada por órgãos como a Polícia Federal e Policiais Militares e, cada vez mais pelas Guardas Municipais, que demonstram que os municípios também se ocupam dessa atividade.

Afirma ainda que a Guarda Municipal de Cascavel desde sua implantação apresentou um resultado excepcional em ações articuladas com outros órgãos de segurança pública nas ações de prevenção à violência, zelando pelo bem do cidadão e do patrimônio público.

Por isso e para garantir a continuidade do processo de seleção supracitado, faz-se necessário ampliar em 20 vagas o quadro do cargo de Guarda Municipal, passando para 120 o número de vagas desse cargo.

No que tange a competência, merece destaque a viabilidade do presente Anteprojeto, já que a matéria abordada está no rol de competência para dispor acerca da organização estruturação e do funcionamento da administração pública municipal é privativa do Chefe do Poder Executivo conforme dispõe o artigo 58 da Lei Orgânica do Município em seu inciso:

"I - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei"

Ademais, a Constituição Estadual outorga aos municípios autonomia conforme se verifica:

"Artigo 15. Os municípios gozam de autonomia, nos termos previstos pela Constituição Federal e por esta Constituição"

Nesse sentido, a Constituição ainda elenca os princípios aos quais estão vinculados a Administração pública e o instrumento necessário para sua organização. Tais quais a Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Desse modo, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 20 de Fevereiro de 2018.

Damasceno Junior/PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Membro	Secretário	Relator